

WL Participações e Negócios S.A.

CNPJ em constituição

CNPJ em construção

e forma para a proclamação eletrônica legal: São Bernardo do Campo, 20 de setembro de 2023.

Assinaturas: Mesa: Presidente da Mesa: Waldemar Samuel Lazzari; Secretária da Mesa: Solange Venturini; Waldemar Samuel Lazzari Acionista subscritor, Diretor Presidente; **Cecília Norma Postiglione Lazzari** Acionista subscritora; **Leonardo Samuel Lazzurini Sconte** Diretor Vice-Presidente. **Testemunhas: 1. Assinatura:** Nome: Michele Viana da Paula RG nº: 30.894.197-4 CPF nº: 314.571.898-36; **2. Assinatura:** Nome: Rayane Ferreira Aguiar RG nº: 39.555.304-0 SSP/SP CPF nº: 379.709.318-42. Visto da Advogada: **Solange Venturini** OAB/SP 87.596. **Anexo III – Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A WL Participações e Negócios S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pelas Leis da Sociedades por Ações, e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e fórum na Rua Doutor Fláquer, nº 548 – Sala 01, Centro, CEP: 09710-180, no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, e poderá, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, observadas experiências legais. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista – CNAE 6462/0/0. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações e do Direito de Preferência. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.022.011,00 (cem milhões, vinte e dois mil e onze reais), representado por 100.022.011 (cem milhões, vinte e dois mil e onze) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. **Parágrafo primeiro.** Nas Assembleias Gerais, cada ação dará direito a um voto e os acionistas podem comparecer a elas pessoalmente ou por meio de procuradores, constituídos na forma e condições prescritas na lei. **Parágrafo segundo.** Não será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra. **Parágrafo terceiro.** Nos aumentos de capital da Companhia, o preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos de integralização, será fixado pela Assembleia Geral, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital deverá preservar a proporção estabelecida em lei. **Parágrafo quarto.**

quarto. As ações serão escriturais e não serão emitidos certificados ou cautelas representativas. **Parágrafo quinto.** Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações na proporção do número de ações que possuirem na Sociedade e, nos casos de aumento do capital com reservas e lucros, os acionistas receberão as ações gratuitas na proporção das já possuídas. **Parágrafo sexto.** O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social. **Parágrafo sétimo.** O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações, por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% ao mês sobre o valor das entradas ou prestações. **Parágrafo oitavo.** O acionista que desejar alienar as suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência da sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à Companhia, em que deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação efetuada pela administração da Companhia, para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das quotas ofertadas, na proporção da sua participação no capital social da Companhia. **Parágrafo nono.** Na hipótese de apenas parte dos acionistas se manifestarem pela aquisição das ações, o acionista ofertante deverá informar a estes o fato de que remanesce parte das ações ou do direito de subscrição de novas quotas ofertadas, declarando seu número exato, outorgando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência para a respectiva aquisição suplementar, com obediência ao critério de proporcionalidade tomada em relação à participação no capital social. **Parágrafo décimo.** Se, nos prazos estabelecidos pelos parágrafos sétimo e oitavo desta Cláusula, os acionistas não se manifestarem pela aquisição da totalidade das ações ou da integralidade do direito de subscrição oferecidos, ficará o acionista ofertante liberado para transferi-las a terceiros, em igualdade de preço e condições com relação às aquelas apresentadas aos demais acionistas. **Parágrafo décimo-primeiro** – A Companhia poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **Capítulo III – Das Assembleias Gerais.** **Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de, no mínimo 8 (oito) dias, em primeira convocação e, no mínimo 5 (cinco) dias, em segunda convocação e serão instaladas em conformidade com a Lei. **Parágrafo segundo.** As Assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice-presidente, ou ainda, na ausência deste, por qualquer acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **Parágrafo terceiro.** Os requisitos para a convocação prévia da Assembleia Geral serão dispensados naquelas em que todos os acionistas comparecam. **Parágrafo quarto.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente autorizado mediante procuração arquivada na Companhia com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a qualquer Assembleia. **Artigo 7º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos em relação ao capital. **Parágrafo único.** As atas das Assembleias poderão, por decisão dos acionistas, ser lavradas em forma de Sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, alíneas a e b da Lei das S.A. **Artigo 8º.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além de outras previstas em lei ou neste Estatuto, as seguintes matérias: (i) eleger e destituir diretores, fixando a sua remuneração; (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras; (iii) aprovar a alienação, operação, ou arrendamento, por qualquer forma, de bens do ativo permanente ou direitos a eles relacionados, acima do limite individual de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), corrigidos pelo IPC – FIFE a partir desta data; (iv) aprovar a aquisição de bens do ativo permanente ou direitos a eles relacionados, acima do limite individual de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), corrigidos pelo IPC – FIFE a partir desta data; (v) aprovar a execução de operações financeiras pela Companhia acima do limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), corrigidos pelo IPC – FIFE a partir desta data; (vi) alterar este Estatuto Social; (vii) aprovar o aumento ou redução do capital social; (viii) aprovar aquisição, amortização ou resgate de ações de emissão da Companhia, adicionalmente à aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, ou qualquer revenda subsequente; (ix) aprovar a criação de ações preferenciais ou ordinárias, em ambos os casos, de classes diferentes das existentes ou aumentar a classe existente de ações ordinárias, sem manutenção proporcional com outras espécies e classes, ou alterar as condições de preferências, vantagens e amortização ou resgate de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de novas classes mais favoráveis; (x) aprovar a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer outra; (xi) aprovar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas ou controladas; (xii) aprovar a dissolução da Companhia e sua liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; (xiii) aprovar o ajuizamento, judicial ou extrajudicial, de pedido de falência ou recuperação extrajudicial da Companhia, autodeclarção de falência, e/ou levantamento da liquidação da Companhia; e (xiv) eleger os representantes na administração das empresas controladas, bem como orientar a condução destes. **Capítulo IV – Da Administração.** **Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Diretor Presidente deliberar sobre a sua individualização. **Artigo 10.** A Diretoria será constituida de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia geral, podendo ser reeleitos, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo primeiro.** Os diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de suas funções, até eleição e posse dos seus sucessores. **Parágrafo segundo.** Os diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Reunião da Diretoria. **Parágrafo terceiro.** Ocorrendo vaga na Diretoria, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais membros da Diretoria, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo, a ser decidido na primeira Assembleia Geral que se realizar, o que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do

mandato da Diretoria. Caso, após a vacância, a Diretoria permaneça com pelo menos dois membros no exercício de suas atribuições, será facultado à Assembleia Geral preencher ou não o cargo vago. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, a substituição interina será exercida pelo Diretor Vice-presidente. **Parágrafo quarto.** O Diretor Presidente será substituído em suas ausências temporárias ou impedimentos pelo Diretor Vice-presidente.

Artigo 11. A Diretoria é um órgão executivo da administração, cabendolhe, dentro da orientação estabelecida em Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para este fim, investida de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social observado o disposto no Artigo 10 deste Estatuto. **Parágrafo primeiro.** Compete ainda à Diretoria: **a**) aprovar o quadro de funcionários, determinando as atribuições e respectivos proventos; **b**) elaborar as instruções necessárias para o andamento das operações da Companhia e preparar um plano de ação anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária da Companhia; **c**) indicar o Diretor que, em cada caso, representará a Companhia em Juiz ou fora dele; **d**) aprovar a aquisição de itens para o ativo permanente da Companhia ou direitos a eles relacionados, em montante individual até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), corrigidos pelo IPC – FIPE a partir desta data; **e**) aprovar a alienação, oneração, ou arrendamento, por qualquer forma, de bens do ativo permanente ou direitos a eles relacionados, até o limite individual de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), corrigidos pelo IPC – FIPE a partir desta data; **f**) aprovar a execução de operações financeiras pela Companhia de valor igual ou superior até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), corrigidos pelo IPC – FIPE a partir desta data; e **g**) autorizar a prestação de garantias, inclusive aval e fiança, à sociedade controladora, às controladas e coligadas até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), corrigidos pelo IPC – FIPE a partir desta data. **Artigo 12.** A Diretoria se reunirá, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor, sendo necessária a presença da maioria de seus membros para aprovação de deliberações das matérias previstas no Artigo 11 deste Estatuto. **Parágrafo único.** As decisões da Diretoria serão transcritas no livro próprio. **Artigo 13.** Observada a competência da Assembleia Geral e das disposições do artigo 11 acima, que dependem de decisão colegiada, a Diretoria tem poderes, por intermédio de um de seus membros, para representar a Companhia em Juiz e fora dele, e em suas relações com terceiros. **Artigo 14.** Observado o disposto nos artigos 8º e 11 deste Estatuto Social, a Companhia e representada se obriga: a) em atos da mera rotina e simples correspondência; na representação perante quaisquer órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, inclusive com relação a processos administrativos e judiciais; na emissão de duplicatas e seu endoso para cobrança bancária, e no endoso de cheques para depósito bancário: pela assinatura individual do Diretor-presidente, do Diretor Vice-Presidente; ou de um procurador devidamente constituído para representar a Companhia. Este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e dentro dos limites dos seus poderes e atribuições; e b) em todos os demais atos, documentos, contratos e títulos de crédito que impliquem obrigação ou responsabilidade para a Companhia: (i) pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente e/ou Vice-Presidente; (ii) pela assinatura de 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, sendo este último devidamente constituído para representar a Companhia, agindo sempre dentro dos limites dos seus poderes e atribuições; ou (iii) pela assinatura de um procurador com poderes especiais, dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo primeiro.** Nos casos em que a Companhia tiver de se obrigar perante terceiros, sob qualquer forma, inclusive empréstimos tomados pela Companhia, em valores individuais superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a respectiva operação deve ser previamente autorizada pela Assembleia Geral, exceção feita quando solicitado pelas sociedades controladas e ou coligadas. **Parágrafo segundo.** As procurações *ad negotia* deverão ter prazo de validade, poderes específicos, vedado o subs-tabelecimento, e ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou Vice-presidente. As procurações *ad judicia* deverão ter poderes específicos, sem prazo de validade, podendo ser substabelecidas, sendo assinadas por dois diretores. **Parágrafo terceiro.** Todas as procurações mencionadas neste artigo são outorgadas por instrumento público, com exceção das procurações *ad judicia*, que podem ser outorgadas por instrumento particular. **Parágrafo quarto.** Todos os valores expressos em Reais neste Estatuto serão reajustados anualmente, pela variação do IPC – FIPE, exceção feita ao valor do capital social. **Parágrafo quinto.** Não surtem nenhum efeito em relação à Companhia os atos violadores deste Estatuto ou baseados em atos de administração que o violem. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal.** **Artigo 15.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos. **Parágrafo primeiro.** O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação de acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo segundo.** A Assembleia Geral que deliberou a instalação elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração; **Parágrafo terceiro.** Os Conselheiros eleitos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas do Conselho Fiscal; **Parágrafo quarto.** Os Conselheiros eleitos serão substituídos pelos respectivos suplentes. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Lucros e Sua Distribuição.** **Artigo 16.** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se, nessa data, ao levantamento do balanço geral da Companhia e elaboração das demais demonstrações financeiras. **Artigo 17.** Do resultado do exercício serão deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e as participações estatutárias dos administradores. **Parágrafo primeiro.** Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, a título de dividendos, não cumulativos, destinados aos acionistas; e (iii) o saldo remanescente, se houver, terá o destino deliberado pela Assembleia Geral. **Artigo 18.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou de periodicidade menor, podendo a Diretoria distribuir os lucros neles apurados, *ad-referendum* da Assembleia Geral. **Capítulo VII – Da Dissolução, Liquidação e Extinção.** **Artigo 19.** Dissolver-se-á a Companhia nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII – Das Disposições Finais.** **Artigo 20.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais vigentes, pertinentes às Sociedades Anônimas. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.684.249 em 30/12/2025. Marina Centurion Dardan – Secretária Geral

Publique no Data Mercantil!!

A decisão certa em todos os momentos.



 Contato: (11) 3361-8833

 Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

**Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.**

celular no QRcode ao

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/02/2026



Cali Ambiental Limpeza e Conservação S.A.

CNPJ nº 33.143.327/0001-71 - NIRE 35.300.533.674

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de maio de 2025

Aos 12 (décimo segundo) dia do mês de maio de 2025, às dez horas, na sede social à Av. Corifeu de Azevedo Marques, 583, loja superior, Bairro Butantã, CEP: 05581-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da **Cali Ambiental Limpeza e Conservação S.A.**, representantes da totalidade do capital social, conforme se verifica nas assinaturas em livro próprio. Assumiu a presidência da mesa a Sra. Sioma Fantauzzi Bianchini, que convidiou a mim Leandro Cordeiro Zanon, de nacionalidade brasileira, casado, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, registro no 02849155820, emitida pelo DETRAN/SP, na qual consta o RG nº 32.928.879-SSP-SP e o CPF/MF no 331.298.888-88, residente na cidade São Paulo-SP, para secretariar os trabalhos. Assim constituída a mesa, e verificando estar presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, a Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. Iniciando os trabalhos a Sra. Presidente informou que a presente Assembleia fora convocada para: 1) Alterar o endereço da Sede da Companhia; 2) Inclusão de Nova Cláusula no Estatuto Social da Companhia; 3) Realizar a consolidação do respectivo Estatuto Social. A seguir, a Assembleia deliberou, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias na ordem do dia: i) Aprovar a alteração de endereço da Companhia para Avenida das Nações Unidas, nº 13.797, 7º andar, Bloco II, Bairro: Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000. Em consequência desta deliberação, efetuar a alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigor com a seguinte nova redação: "Art. 2º - A Companhia tem sede e fuso na Avenida das Nações Unidas, nº 13.797, 7º andar, Bloco II, Bairro: Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000" ii) Aprovar a Instituição do Programa de Integridade da Companhia, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis. Em consequência desta deliberação, efetuar a inclusão da nova cláusula no Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 20 - A sociedade manterá e observará, em todas as suas atividades, o seu Programa de Integridade, desenvolvido internamente, o qual estabelece princípios, diretrizes e mecanismos voltados à prevenção, detecção e remediação de condutas ilícitas ou antéticas. A observância das disposições constantes no referido Programa é obrigatória para todos os representantes, colaboradores, prepostos e terceiros que atuem em nome ou no interesse da sociedade." iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor com a redação constante no Anexo I à presente Ata. A seguir, a Sra. Presidente recebeu a palavra a quem da quisesse fazer uso, e como ninguém a solicitou e, ainda, como não havia qualquer outra matéria a ser tratada, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, foi por todos assinada. aa) Presidente: Sioma Fantauzzi Bianchini; Secretário: Leandro Cordeiro Zanon. Acionistas: Mopp Multiserviços Ltda. (pp. Sioma Fantauzzi Bianchini) e MM Ambiental, Limpeza e Conservação Ltda. (pp. Sioma Fantauzzi Bianchini). declaramos presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 12 de maio de 2025. JUCESP nº 195.320/25-6 em 26/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º - A Cali Ambiental Limpeza e Conservação S.A. é uma sociedade anônima de Capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, podendo adotar outro jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais estatutárias. Art. 2º - A Companhia tem sede e fuso Avenida das Nações Unidas, nº 13.797, 7º andar, Bloco II, Bairro: Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000. Art. 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) Principal: a. Serviços de limpeza e conservação em prédios e domicílios; (ii) Secundário: b. Limpeza Técnica: • Instalação hidráulica, sanitária e gás; • Instalação e manutenção de centrais de ar-condicionado, devedora e refrigeração; • Limpeza Técnica Hospitalar, desinfecção, descontaminação, assepsia, controle bacteriológico e imunização; • Limpeza Técnica de Caixas D'Água, Reservatórios D'Água, controle de qualidade d'água; • Limpeza Ambiental e Limpeza Predial; • Limpeza Industrial e em Equipamentos; • Limpeza de Sanitários; c. Áreas Verdes: • Projetos, Execução e Manutenção de áreas ajardinadas; • Roçada, Corte de Grama e Corte de Taludes; • Poda de Árvores; • Despragueamento de grama; • Manejo de recursos naturais, Florestamento e Reflorestamento; • Paisagismo; • Controle Fitossanitário; • Irrigação de áreas verdes; • Atividades de Agronomia prevista da Resolução nº 184, de 29 de Agosto de 1969, da CONFEA, baseada na Lei 5.194, de 24 de março de 1966; • Produção, Comércio, Importação e Exportação de mudas; d. Sanificação: • Controle de vegetação infestante, inclusive a aplicação de herbicida; • Expurgo de pragas em materiais, armazémenos; • Controle Fitossanitário; • Controle de pragas urbanas, compreendendo inclusive, desinsetização e desratização; • Descupinização em ambientes abertos e fechados; e. Engenharia Civil: • Serviços de construção e reparos de obras civis; • Engenharia Sanitária e Rural; • Conservação, Manutenção Predial, Elétrica e Hidráulica; • Terraplanagem; • Fornecimento de máquinas, equipamentos e seus implementos; • Limpeza e Varrição de logradouros públicos e ruas; • Coleta e Remoção de lixo, sucatas e outros; • Coleta de lixo domiciliário e urbanos; • Classificação de lixo; • Destinação final de resíduos sólidos; • Aterro Sanitário - Projeto, Instalação e Operação; • Reciclagem de Resíduos; • Incineração de lixo, inclusive hospitalar; • Desenvolvimento de Projetos Ambientais; • Sepultamentos; • Varrição mecanizada de logradouros públicos; f. I. Serviços Administrativos: • Treinamento de mão de obra; • Fornecimento de mão de obra especializada e não especializada; • Serviços de Arredação em pedágios, Posto de Vendas e • Bilheterias; • Serviços de entrega motorizada ou não; • Locação de veículos leves e pesados com dispositivos especiais de carga para passageiros; • Portaria, Supervisão e Controle de Instalações; • Leitura de Medidores e Entrega de Contas; • Operação de Central de Telefonia; • Vigilância Desarmada; • Mensageiros, movimentação de documentos em geral; • Serviços de digitação e operação de CPD e Call Centers; • Operação, Recepção, Administração e Movimentação de Cargas e Passageiros em Terminais; • Controle de Acesso e Recepção; • Operação e Controle de Pedágios; • Serviços de Copas e Distribuição de Alimentos; • Serviços de Lavanderia de roupas hospitalares e industriais; • Serviços de movimentação de elevadores e escavadeiras; • Merendeiras; • Preparação de Alimentos; g. Comércio: • Comércio, Importação e Exportação de mudas, Árvores, Arbustos e Plantas decorativas; • Comércio, Exportação e Distribuição de produtos e instrumentos de limpeza em geral, e a Importação, Exportação e Comercialização de Produtos Agrotóxicos; h. Outros: • Participação em outras Sociedades, na qualidade de sócios ou acionistas, no Brasil ou Exterior. Art. 4º - A critério da diretoria, a Companhia poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios e depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades subsumidas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. Capítulo II. Do Capital. Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.434.031,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e trinta e um Reais), dividido em 6.434.031 (seis milhões, quatrocentas e trinta e quatro mil e trinta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro: Cada Ação corresponde a um voto nas deliberações sociais, as ações representativas do capital social são indivisíveis, e, em relação à Companhia, são Ordinárias Nominativas. Parágrafo Segundo: As ações provenientes do aumento de capital serão distribuídas entre acionistas, na forma da Lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. Parágrafo Terceiro: Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. Capítulo III. Da Assembleia Geral. Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes após ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidiu, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. Parágrafo Segundo: As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em Lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. Capítulo IV. Da Administração. Art. 7º - A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 02 (dois) a 05 (cinco) membros, todos com designação de diretores, podendo ser acionistas ou não residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos. Parágrafo Primeiro: Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus horários serão fixados por Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo Segundo: A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. Art. 8º - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. Art. 9º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais, ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de créditos; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar, ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. Art. 10º - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, respeitando os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Parágrafo Único: Dependerão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de fianças e outras garantias em favor de terceiros. Art. 11º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto no mínimo de 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. Parágrafo Único: Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros e no máximo, 05 (cinco) membros em caráter não-permanente, e igual número de suplentes, acionistas ou não, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no art. 161 da Lei nº 6.404, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no art. 163 do mesmo diploma. Art. 13 - Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Capítulo VI. Disposições Gerais. Art. 14 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. Art. 15 - Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o conselho fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. Art. 16 - Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em Assembleia Geral, pela distribuição de um percentual maior. Art. 18 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. Art. 19 - Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Art. 20 - A sociedade manterá e observará, em todas as suas atividades, o seu Programa de Integridade, desenvolvido internamente, o qual estabelece princípios, diretrizes e mecanismos voltados à prevenção, detecção e remediação de condutas ilícitas ou antéticas. A observância das disposições constantes no referido Programa é obrigatória para todos os representantes, colaboradores, prepostos e terceiros que atuem em nome ou no interesse da sociedade. Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de maio de 2025.

Banco da China Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 10.690.848/0001-43 - NIRE 35.300.366.638

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de novembro de 2025

1. Data, hora e local: Aos 18 dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Companhia, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 901, 14º andar - CEP 01311-100, Bela Vista. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por meio de teleconferência, conforme registro e assinaturas no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. **3. Composição da Mesa:** Presidente da Reunião: Guanghua Zhang; Presidente do Conselho: Qiusheng Cai; Conselheiro: Guanghua Zhang; Conselheiro: Ma Guoqing e Secretário: Frederico Mariano Soares de Lima. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) destituição do Sr. **Guanghua Zhang** do cargo de Diretor Presidente da Companhia; (ii) eleição do Sr. **Jinsong Chen** para o cargo de Diretor Presidente da Companhia. **5. Deliberações:** Após a leitura da Ordem do Dia, examinados os documentos disponibilizados e procedidas as devidas discussões sobre eles, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por: (i) Aprovar a destituição do Sr. **Guanghua Zhang**, chinês, casado, bancário, portador do RNE nº 811531-0 expedido pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.411.608-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Paulista nº 901, 14º andar, no Bairro da Bela Vista - CEP: 01311-100, na cargo de Diretor Presidente da Companhia; (ii) Aprovação a eleição do Sr. **Jinsong Chen**, chinês, casado, bancário, portador do passaporte nº PE2321044, residente e domiciliado na 1 Fuxingmen Nei Dajie, Beijing 100818, China, com escritório comercial na Avenida Paulista nº 901, 14º andar, no Bairro da Bela Vista - CEP: 01311-100, na iminência de se iniciar o devido processo de obtenção do competente visto, nos termos da Resolução Normativa nº 11, datada de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, órgão integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia. **6. M.** O membro da Diretoria eleito declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia em razão de condenação em crimes, em especial aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e parágrafos seguintes, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução nº. 4.970 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, editada pelo Banco Central do Brasil, para o exercício do cargo para o qual foi indicado. **7.** A posse do eleito ficará condicionada à ocorrência dos seguintes eventos: (i) prévia aprovação do seu nome pelo Banco Central do Brasil e (ii) assinatura do termo de posse a ser lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, o qual deverá conter as declarações previstas no Artigo 147, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) obtenção da autorização de residência no País ou constituição de representante residente no País, nos termos do art. 146, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata com competentes assinaturas em livro próprio que, após lida, foi achada conforme, aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa e pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Ass.: Qiusheng Cai; Ma Guoqing; Guanghua Zhang. Esta é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. JUCESP nº 001.378/26-0 em 07/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

EZS Informática S.A.

CNPJ/MF nº 06.234.798/0001-12 - NIRE 35.300.510.607

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2025. Data, Hora e Local: Aos 09 de dezembro de 2025, às 14:00hs, na sede social da **EZS Informática S.A.**, localizada na Avenida Ibirapuera, nº 2.332 - Torre Ibirapuera I, Conjuntos 121 e 122, Sala 02, Indianópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04028-900 ("Companhia"). Convocação: Dispensada face à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76. Presença: Nesta data e local, presente a única acionista detentora da totalidade das ações com direito a voto da **Companhia**, conforme se verifica pela assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Foi aclamado para presidir a mesa o Sr. **João Paulo da Costa Barros Lins**, que convidiou a mim, **Marco Mancini Keating**, para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio da Companhia, à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), imputados aos dividendos mínimos obrigatórios da Companhia, no montante total bruto de R\$ 2.529.648,34 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) referente ao período de janeiro a novembro de 2025, foi aprovada sem reservas pela única acionista da **Companhia**, o pagamento de juros sobre capital próprio da Companhia, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, correspondente ao montante bruto de R\$ 2.529.648,34 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) a ser efetuado até 20 de dezembro de 2025. Sobre o valor bruto dos juros sobre o capital próprio deverá ser retido imposto de renda na fonte, à alíquota de 15%, que equivale ao valor de R\$ 379.447,25 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Dessa forma, o valor líquido dos juros sobre capital próprio corresponde ao valor de R\$ 2.150.201,09 (dois milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e um reais e nove centavos). (ii) Ademais, o valor dos juros sobre o capital próprio, líquido do imposto de renda na fonte, será imputado aos dividendos obrigatórios do exercício de 2025, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95. (iii) Autoriza a diretoria na prática de todos os necessários ao cumprimento do tratado nos itens acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem da quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. São Paulo/SP, 09 de dezembro de 2025. Mesa: **João Paulo da Costa Barros Lins**; **Marco Mancini Keating**. Acionista: **Tempest Serviços de Informática S.A.**, Por **João Paulo da Costa Barros Lins** e **Marco Mancini Keating**. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 1.036.809/26-2 em 23/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001
Confira ao lado a autenticidade